



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º. 004/2009

De 09/02/2009

“ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º “CAPUT” E 2º DA LEI 007/2001”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 007/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda de custo, para o transporte com ônibus ou similar, de estudantes residentes e domiciliados no município de Angatuba e que se deslocam às cidades de Itapetininga, Tatuí e Sorocaba, que frequentam Cursos Técnicos, Curso de Auxiliar de Enfermagem, Curso do CEFAM e Cursos Superiores, legalmente reconhecidos pelo MEC e existentes nesses municípios.*

§1º- *A concessão será de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal, com base no menor valor obtido através de pesquisa de preços feita pelo Setor de Compras da Prefeitura.*

§2º - *A ajuda de custo a que se refere o parágrafo anterior será paga diretamente à empresa contratada pelos usuários mediante demonstrativo e respectivo documento de quitação.*

Artigo 2º) *Para gozar dos direitos a que se refere o Artigo 1º, os beneficiários deverão comprovar que possuem residência em Angatuba e estão devidamente matriculados e frequentando os referidos cursos constantes do artigo 1º.”*

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de fevereiro de 2009

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
09/02/2009

MARIA REGINA PEREIRA
Coordenador operacional